

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.511, de 11-2-2009

Altera dispositivo do Regimento da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-2-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 10 do Regimento da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, baixado pela Resolução 4.085, de 21-6-94, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - A Comissão de Pós-Graduação tem a seguinte constituição: (NR)

I - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da ESALQ, eleitos dentre os orientadores credenciados em seus respectivos Programas e vinculados à ESALQ;

II - a representante discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da ESALQ e não vinculados ao corpo docente da USP.

§ 1º - O Coordenador será substituído pelo respectivo Suplente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os representantes discentes titulares serão substituídos pelos suplentes em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 5º - A Comissão de Pós-Graduação poderá constituir sub-comissões e grupos de trabalho.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 91.1.70.11.7).

Resolução USP-5.512, de 11-2-2009

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-2-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 20 do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB, baixado pela Resolução 4.057, de 2-12-1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por seis membros docentes dos diferentes Departamentos e respectivos suplentes, eleitos pela Congregação em votação secreta, com base nas sugestões de nomes encaminhados pelos Departamentos, com mandatos de três anos, permitida a recondução. (NR)

§ 1º - Cada curso de graduação oferecido na FOB deverá contar, no mínimo, com um representante discente e respectivo suplente na Comissão de Graduação, atendendo a equivalência de 20% da representação docente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º - As normas de funcionamento, bem como as atribuições de responsabilidade da CG, são as definidas pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - Além das atribuições já estabelecidas pelo Conselho de Graduação, caberá à CG aprovar o calendário dos cursos de graduação da FOB.

§ 4º - Haverá uma Comissão Coordenadora de Curso (CoC) para cada curso de graduação oferecido na FOB, com função de assessorar a Comissão de Graduação, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Graduação.

§ 5º - Cada CoC dos Cursos da FOB elegerá um Coordenador e seu suplente, com mandato de 2 anos, permitidas até duas reconduções, que participarão como membros efetivos da Comissão de Graduação, representando as suas CoC, enquanto durarem os seus mandatos.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 07.1.2835.25.6).

Resolução USP-5.513, de 11-2-2009

Desativa o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão denominado Núcleo de Produção da Arte na Educação - NACE-NUPAE

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-2-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão, denominado Núcleo de Produção da Arte na Educação - NACE-NUPAE, criado pela Resolução 4082, de 14 de junho de 1994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução USP-5.514, de 12-2-2009

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-2-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 50 do Regimento do Instituto de Biociências, baixado pela Resolução 4.054, de 22-11-93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 50 - As inscrições para a monitoria estarão abertas na 1ª quinzena dos meses de outubro e maio.” (NR)

Artigo 2º - O caput do artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51 - A prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será efetuada semestralmente, na segunda quinzena de outubro e na segunda quinzena de maio.” (NR)

Artigo 3º - O artigo 54 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Artigo 54 - ...

§ 1º - São atribuições do aluno monitor, sob supervisão direta do docente responsável, auxiliar nas atividades de caráter teórico e/ou prático, incluindo-se: coleta e preparação de materiais para aulas práticas, elaboração de exercícios, estudos dirigidos e plantões para elucidar dúvidas. É também permitido, sob supervisão direta do docente responsável, o qual deve fornecer os critérios e métodos, auxiliar na correção de exercícios e trabalhos, sendo em qualquer hipótese, o docente o responsável pela nota final.

§ 2º - É terminantemente vedado ao aluno monitor substituir o docente nas suas atividades de responsabilidade exclusiva, a saber, ministrar aulas teóricas e/ou práticas, elaborar e corrigir provas.”

Artigo 4º - O parágrafo 2º do artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 56 - ...

§ 2º - É permitida uma recondução, sem novo exame de seleção, para a mesma disciplina, sujeita a relatório favorável do responsável, a critério dos Conselhos dos Departamentos.” (NR)

Artigo 5º - O artigo 57 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 57 - O aluno monitor que, por qualquer razão, não desempenhar suas funções satisfatoriamente será desligado da monitoria por proposta do professor responsável pela disciplina e aprovada pelo Conselho do Departamento.” (NR)

Artigo 6º - O caput do artigo 58 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 58 - O professor responsável pela disciplina na qual o aluno monitor desempenhou suas atividades, enviará ao Conselho do Departamento, no final do semestre, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno.” (NR)

Artigo 7º - Fica o Capítulo II - Dos Alunos Monitores, do Título VI, acrescido de um artigo, de número 59, com a seguinte redação:

“Artigo 59 - No caso das disciplinas interdepartamentais, as providências de responsabilidade dos Departamentos e Conselhos de Departamentos, mencionadas nos artigos 49, 50, 51, 52, 56, 57 e 58 serão da Comissão de Graduação.

Parágrafo único - O julgamento da prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será efetuado por uma Comissão composta pelo Professor responsável pela Disciplina, por indicação da Comissão de Graduação.”

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 73.1.42121.1.3).

Resolução USP-5.515, de 12-2-2009

Baixa o Regimento da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-2-2009, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, publicado com esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2007.1.1424.88.0).

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EEL

TÍTULO I

A EEL, seus Fins e Estrutura

Artigo 1º - A EEL tem por objetivos:

I - formar profissionais nos ramos de Engenharia Química, Engenharia Industrial Química, Engenharia de Materiais e Engenharia Bioquímica, por meio de cursos de graduação;

II - formar mestres e doutores em suas áreas de competência por meio de cursos de pós-graduação;

III - formar profissionais técnicos de nível médio na área de química;

IV - oferecer à comunidade cursos de ensino médio, educação continuada e de extensão universitária;

V - realizar pesquisas científicas e tecnológicas;

VI - prestar serviços de interesses gerais e da comunidade.

Artigo 2º - A EEL é constituída por:

I - Departamento de Ciências Básicas e Ambientais - LOB;

II - Departamento de Engenharia Química - LOQ;

III - Departamento de Engenharia de Materiais - LOM;

IV - Departamento de Biotecnologia - LOT.

Artigo 3º - O Colégio Técnico de Lorena Professor Nelson Pesciota, COTEL, é órgão integrante da EEL, sendo responsável pelo ensino técnico de nível médio e profissionalizante na área de química, possuindo regimento próprio, aprovado pela Congregação.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Órgãos da Administração

Artigo 4º - A EEL será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico Administrativo - CTA;

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação - CG;

V - Comissão de Pós-Graduação - CPG

VI - Comissão de Pesquisa - CPq;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx .

CAPÍTULO II

Da Congregação

Artigo 5º - A Congregação terá a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os Presidentes das Comissões nomeadas nos incisos IV a VII do artigo 4º;

V - os Professores Titulares;

VI - os representantes das demais categorias docentes;

VII - a representação discente;

VIII - a representação dos servidores não-docentes.

§ 1º - A escolha dos representantes a que se referem os incisos VI, VII e VIII, bem como a duração de seus respectivos mandatos, se dará de acordo com o disposto no Estatuto.

§ 2º - Cada representante a que se refere o parágrafo anterior terá um suplente escolhido na mesma eleição em que se escolher o titular, obedecidas as mesmas normas, e terão mandatos coincidentes.

Artigo 6º - A competência da Congregação é a estabelecida no Regimento Geral.

§ 1º - Compete, também, à Congregação a aprovação e a rescisão de Protocolos de Intenção, Convênios e Contratos, com os respectivos termos aditivos, estabelecidos com entidades públicas ou privadas, para a realização de atividades de pesquisa, cultura e extensão.

§ 2º - A Congregação terá ainda outras atribuições definidas neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico Administrativo

Artigo 7º - O CTA terá a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes dos Departamentos;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores não-docentes;

VI - o Diretor do COTEL.

§ 1º - A representação definida no inciso IV será exercida por um aluno regular de graduação eleito por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida recondução.

§ 2º - A representação definida no inciso V será exercida por um servidor não-docente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos IV e V terão suplentes eleitos na mesma eleição para o titular, com mandatos coincidentes.

Artigo 8º - A competência do CTA é a definida no Regimento Geral.

Parágrafo único - Ao CTA compete, também, indicar os representantes da EEL onde ela estiver representada.

CAPÍTULO IV

Do Diretor e Vice-Diretor

Artigo 9º - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 10 - A competência do Diretor é a estabelecida no Regimento Geral.

Parágrafo único - O Diretor, em casos de urgência, poderá deliberar ad referendum dos colegiados que preside.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Graduação

Artigo 11 - A Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte constituição:

I - um representante de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho entre os docentes portadores no mínimo do título de Doutor;

II - a representação discente, eleita dentre os alunos regularmente matriculados na graduação e não-docentes da

Universidade, correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de no mínimo um discente.

§ 1º - Na eleição para a representação discente é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I e II terão suplentes eleitos concomitantemente, obedecendo as mesmas normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes.

§ 3º - O mandato dos membros referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução, renovando-se anualmente a representação pelo terço, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso II será de um ano, admitida a recondução.

§ 5º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, obedecendo-se o disposto no Estatuto, e permitida a recondução.

Artigo 12 - Compete à Comissão de Graduação:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução de programas de ensino de graduação de responsabilidade da EEL, cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Graduação e pela Congregação;

II - apreciar e submeter a aprovação da Congregação, os programas de ensino de cada disciplina dos currículos da Escola, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e acompanhar sua tramitação pelos órgãos superiores da USP;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos da Escola;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos;

V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos;

VI - promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento dos cursos de graduação da Escola;

VII - propor à Congregação os critérios para transferência de alunos;

VIII - aprovar os processos de transferência que atenderem às normas estabelecidas;

IX - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

X - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação;

XI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação da Escola, definido pela Congregação;

XII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para execução dos programas de disciplinas;

XIII - coordenar a elaboração dos horários das aulas de graduação;

XIV - analisar a sistemática empregada para execução do exame vestibular e propor eventuais alterações a serem discutidas a nível de Congregação para posteriores sugestões de alterações a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

XV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral, bem como as decorrentes de normas emanadas do Conselho de Graduação.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 13 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta por:

I - coordenadores de programa;

II - um representante de cada programa eleito dentre os orientadores professores da EEL, com no mínimo o título de doutor, com mandato de três anos renovados pelo terço, observado o disposto no Regimento Geral, permitida uma recondução;

III - a representação discente constituída por alunos matriculados em programas de pós-graduação da EEL e não vinculados ao corpo docente da Universidade, em número correspondente a vinte por cento dos membros docentes da CPG, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Juntamente com os representantes docentes e discentes serão eleitos suplentes, obedecidas as mesmas normas da eleição dos titulares e com mandatos concomitantes.

§ 2º - Na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 14 - A CPG terá um presidente e um suplente, eleitos por seus membros, com um mandato de dois anos permitida a recondução, respeitado o disposto no Regimento de Pós Graduação da USP.

Artigo 15 - A competência da CPG é definida no Regimento de Pós-Graduação da USP.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Pesquisa

Artigo 16 - A Comissão de Pesquisa (CPq) terá a seguinte composição:

I - um representante de cada Departamento, portador no mínimo do título de doutor, eleito pelo respectivo Conselho entre os seus docentes;

II - a representação discente, eleita por seus pares dentre os alunos de pós-graduação não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento dos docentes da comissão, assegurada a representação de pelo menos um discente.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I e II terão seus suplentes eleitos obedecendo as mesmas normas do titular e com mandatos coincidentes.

§ 2º - Na eleição para a representação discente é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 3º - O mandato dos membros docentes será de três anos e o da representação discente será de um ano, admitida a recondução nos dois casos.

§ 4º - A representação docente referida no inciso I será renovada anualmente por um terço, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 5º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão para um mandato de dois anos, admitida uma recondução e obedecido o disposto no Estatuto.

Artigo 17 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de pesquisas, obedecida a orientação geral da Congregação e do Conselho de Pesquisa;

II - propor normas para a ordenação de atividades de interesse comum a vários grupos de pesquisa da EEL;

III - analisar e encaminhar para aprovação, os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos em programas de pesquisas interdepartamentais;

V - promover a análise do funcionamento dos programas de pesquisa da EEL;

VI - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, bem como pelas normas emanadas do Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 18 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) terá a seguinte composição:

I - um representante de cada Departamento, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelo respectivo Conselho entre seus docentes;

II - a representação discente, eleita por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados na graduação, não-docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de pelo menos um discente.

§ 1º - Na eleição para a representação discente é assegurado o voto aos alunos que forem docentes da Universidade.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I e II terão seus suplentes eleitos obedecendo às mesmas normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes.

§ 3º - O mandato dos membros docentes será de três anos e o da representação discente será de um ano, admitida recondução em ambos os casos.

§ 4º - A representação docente referida no inciso I será renovada , anualmente, por um terço observado o que dispõe o Regimento Geral.

§ 5º - O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, obedecendo-se o disposto no Estatuto.

Artigo 19 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

I - traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão universitária, obedecida a orientação geral da Congregação e do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

II - analisar e encaminhar para aprovação os contratos e convênios relacionados a atividades de cultura e extensão universitária;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, os programas de cultura e extensão da EEL;

IV - coordenar os trabalhos dos departamentos no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;

V - promover a análise do funcionamento dos programas da EEL;

VI - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão desenvolvidos pelos alunos da EEL;

VII - propor programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla, com o objetivo de promover a integração social da população universitária, e desta com a sociedade;

VIII - propor normas para a ordenação de atividades de cultura e extensão, de interesse geral para a EEL;

IX - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento Geral da USP bem como pelas normas emanadas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO IX

Dos Departamentos

Artigo 20 - A administração do Departamento é exercida pelo Conselho do Departamento e pelo Chefe do Departamento.

Artigo 21 - O Conselho do Departamento terá a seguinte constituição:

I - os Professores Titulares do Departamento;